

**PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2025**

**Súmula:**- Altera a redação do Artigo nº 87 da Lei Orgânica do Município de Apucarana, como especifica.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 26, § 3º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, DE 05/04/1990, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE EMENDA DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E PROMULGA A SEGUINTE:

**E M E N D A**

**Art. 1º** A Redação do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Apucarana, passará a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 87. O Município assegurará aos Professores especializados e que atuam em educação especial, adicional que será definido em legislação específica."***

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Emenda em vigor a partir da data de sua promulgação.

**Município de Apucarana, em 08 de janeiro de 2025.**

Presidente da Câmara de Vereadores de Apucarana

Vice-Presidente da Câmara de Vereadores de Apucarana

1º Secretário da Câmara de Vereadores de Apucarana

2º Secretário da Câmara de Vereadores de Apucarana

  
**RODOLFO MOTA**  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

### Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 001/2025

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Emenda à Lei Orgânica, que altera o Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Apucarana, visto que o mesmo não se encontra em sintonia com o previsto no art. 46 da Lei Municipal nº 080/02, que dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Apucarana, diante da discrepância de percentuais previstos nas referidas normas para o pagamento dos professores especializados que atuam na educação especial, vejamos:

*"Art. 87. O Município assegurará aos Professores especializados e que atuam em educação especial, adicional definido no Plano de Cargos e Salários dos Professores Municipais, de no mínimo 50% (cinquenta por cento). Alteração feita pelo Art. 1º. - Lei Orgânica - alterações nº 1 de 28 de Junho de 2010." (Lei Orgânica do Município de Apucarana)*

*"Art. 46 - Pela docência com alunos de portadores de necessidades especiais e/ou escolas de educação especial, o professor fará jus a uma gratificação de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu vencimento básico, proporcional ao número de alunos da turma, a saber:*

*I - 15% (quinze por cento) para docência em turmas de até cinco alunos;*

*II - 25% (vinte e cinco por cento) para docência em turmas com mais de cinco alunos." (Lei Municipal nº 080/02)*

Considerando a hierarquia das normas, o disposto na Lei Orgânica do Município tem originado demandas judiciais em desfavor do Município, gerando um passivo para os cofres públicos.

Assim, delibera esta Administração por remunerar o docente em cada padrão de concurso público em que o profissional do magistério atuar na educação especial, mesmo que em jornada suplementar, no percentual fixado pela Lei Ordinária.

Pelas razões expostas contamos com a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Município de Apucarana, em 08 de janeiro de 2025.

  
RODOLFO MOTA  
Prefeito Municipal